

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 09 DE 08 DE 1999

LEI Nº 542

Danda
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

Francisca
FRANCISCA E-LITA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

Mari-Juveni
MARI-JUVENI DE MORAES GALDINO
SECRETARIA

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Trindade, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Trindade e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da Secretaria Municipal de Agricultura - Departamento de Produção Agropecuária.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- a reversão de saldos não aplicados;
- outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE


Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefãx (081) 870-1156

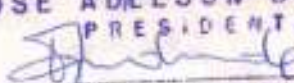
C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

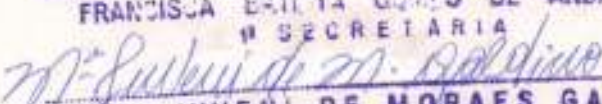
TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 09 DE 08 DE 1999


JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE


FRANCISCA EULITA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA


MARIA JUVENI DE MORAES GALDI
SECRETARIA

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.


§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - Fica autorizado a transferência do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) proveniente da rubrica orçamentária 60.0.60.1.0.0418111.2047.3.4.90.39 para fazer face as despesas decorrentes da operação do Fundo de Aval de que trata o Art. 1º dessa Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 09 de agosto de 1999.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal